

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 2011

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de preservativos e de folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis por hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SARAIVA FELIPE

I – RELATÓRIO

O projeto do Senado Federal acima ementado pretende obrigar hotéis, motéis (inclusive os drive-in), pousadas, pensões e similares a fornecer a seus clientes gratuitamente, preservativos e folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis. Deve ser fornecido no mínimo um preservativo por casal, que poderá optar por modelos femininos ou masculinos.

O § 3º estabelece que a forma e o conteúdo do folheto sejam definidos em regulamento. Em seguida, o art. 2º caracteriza como infração sanitária o descumprimento das disposições. Por fim, concede o prazo de cento e oitenta dias para a vigência da lei.

A justificção ressalta a efetividade do preservativo como modo de evitar a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, além de seu baixo custo.

Apreciada pela Comissão de Turismo e Desporto, a proposta foi aprovada com uma emenda que determina que estes itens estejam à disposição dos hóspedes no balcão ou cabine de recepção, com o intuito de não causar embaraços em presença de menores ou famílias, idosos ou religiosos.

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão. A proposta será em seguida analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa, sem dúvida, é oportuna e de fácil implementação, inclusive por ter custo irrisório. O Ministério da Saúde considera o uso do preservativo como o meio mecânico mais eficaz para prevenir a Aids e as doença sexualmente transmissíveis, entre elas a hepatite, a sífilis, a gonorreia, o papiloma e o herpesvírus. A incidência destes agravos continua bastante alta em nosso país.

A colaboração de empreendimentos do ramo hoteleiro ou turístico como os que o projeto menciona será bastante valiosa ao fornecer oportunamente, aos que o desejarem, preservativos, tanto femininos quanto masculinos, para assegurar as condições saudáveis para atividades sexuais realizadas em suas dependências.

É correta a caracterização da desobediência como infração sanitária, sendo aplicáveis as penas previstas na legislação vigente para os que descumprirem a presente determinação.

Desta maneira, a proposta introduz um mecanismo simples e de fácil execução para a promoção da saúde sexual da população brasileira. A emenda apresentada aperfeiçoa a iniciativa e deve ser aprovada. Assim sendo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 1.272, de 2011, do Senado Federal, e da emenda da Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado SARAIVA FELIPE
Relator